



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.211**

De 04 de abril de 2024

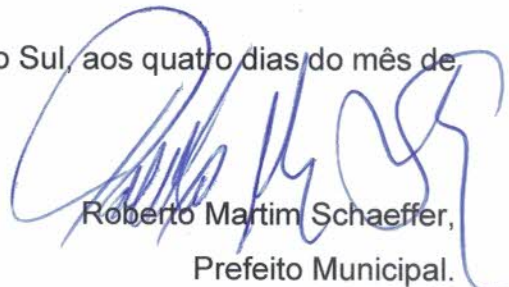
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 465, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a utilização dos prédios das Escolas Desativadas e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 465, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a utilização dos prédios das Escolas Desativadas e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A permissão de uso, tanto para entidades, para as quais será gratuita, quanto para fins residenciais ou comerciais, pelo preço proposto, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público, devidamente justificado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Roberto Martin Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 04/04/2024


Rosângela Bissolotti
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.